

**Lei nº 742/2019**  
**Data: 29/11/2019**

**Súmula: Estima a receita e fixa as despesas do Município de Marumbi para o exercício de 2020.**

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Marumbi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 21.625.000,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais).

a) Orçamento fiscal da administração direta	R\$	21.100.000,00
b) Orçamento fiscal da administração indireta	R\$	525.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS</b>		
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	R\$	1.498.561,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA – DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$	- 2.906,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA –OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-15.749,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$	264.869,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	26.840,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	559.996,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	22.078.902,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES (-) DEDUÇÃO FUNDEB	R\$	-3.188.934,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	301.402,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	64.902,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	37.117,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>21.625.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

<b>01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	
01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 950.000,00
<b>02 – EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
02.006 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 489.271,00
02.015 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 71.657,90
02.031 – PROCURADORIA JURIDICA	R\$ 160.280,00
<b>03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
03.003 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 535.727,00
03.007 – GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 585.288,00
03.016 – DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	R\$ 922.764,30
03.032 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 524.230,00
03.033– DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 801.224,27
03.034 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 182.191,00
03.035 – DEPTO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMONIO	R\$ 135.115,00

<b>04 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
04.017 – DEPTO DE PLANEJ. ORÇAMENTO PROJETO E CONVEN	R\$ 127.057,00
<b>05 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	
05.009 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	R\$ 3.888.215,00
05.018 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	R\$ 19.267,00
05.024 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 125.556,00
<b>06 – SECRETARIA DE IND. COM. TRABALHO EMPREGO E SEGURANÇA</b>	
06.004 – DEPTO DE IND. COMERCIO E SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 13.219,00
06.030 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	R\$ 79.466,00
<b>07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
07.011 –EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.807.980,00
07.020 –ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.500.975,26
07.038 – ENSINO SUPERIOR	R\$ 63.000,00
<b>08 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
08.012 – DIVISÃO DE SAÚDE	R\$ 28.851,25
08.021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.434.018,02
<b>09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
09.013 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 369.728,00
09.022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 177.944,00
09.027 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 238.514,00
09.029 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 14.701,00
<b>10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. ABAST. E MEIO AMBIENTE</b>	
10.014 – DEPTO DE AGRIC. PECUA., ABAST. E MEIO AMBIENTE	R\$ 362.361,00
<b>11 - SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E LAZER</b>	
11.026 – DEPTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURISTICO	R\$ 49.971,00
11.028 – DIVISÃO DE TURISMO E LAZER	R\$ 63.814,00
<b>12 - SECRETARIA DE ESPORTES</b>	
12.037 – DEPTO MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 166.614,00
<b>SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI</b>	
12002 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 525.000,00
<b>99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
99.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 211.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$21.625.000,00</b>

Art. 4º - A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes fundo Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 462 de 25/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 4.434.018,02**.

II - do Fundo para Infância e Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 426 de 26/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 238.514,00**.

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 455 de 31/03/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 177.944,00**.

IV - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 420 de 29/04/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 125.556,00**.

V - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 460 de 14/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 14.701,00**.

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da autarquia, SAAEM, entidade da administração indireta, de contabilização centralizada no Orçamento Geral do Município, instituída pela Lei Municipal nº 119, de 1965, para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 525.000,00**.

Art. 7º - Fica o poder Executivo e Legislativo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundo Municipais até o limite de **20%** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, Não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado por ato próprio a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto

no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recurso livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 – Fica autorizada o executivo municipal por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

Art. 13 – Fica Autorizado a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 14 – Fica autorizado a utilização de cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providencias.

Art.15 – A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.

Art. 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições e subvenções sociais as entidades municipais e regionais, nos limites fixados em Lei, à EMATER, Associação dos Municípios do Vale do Ivaí-AMUVI, Confederação Nacional dos Municípios-CNM , Associação dos Municípios do Paraná-AMP, Consorcio Intermunicipal de Saúde, Associação Marumbiense de Estudantes, Consorcio Intergestores Paraná Saúde CINDEPAR – Consorcio Publico intermunicipal de Inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marumbi,

**ADHEMAR FRANCISCO REJANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**